



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 5.539/2023**

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:


Data Recebida:	28	06	2023
Data para emitir parecer:			

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Michell Nunes, em 29/06/2023.

  
Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 23/06/2023, sendo que foi lido no Grande Expediente da 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 26/06/2023, para a devida publicidade externa.

Em 26/06/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião realizada no dia 28/06/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto.

Em 28/06/2023, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29/06/2023, o Executivo Municipal realizou a juntada no Projeto de Lei 5.539/2023 da ata do Conselho Municipal de Assistência Social, em que o

*u*



colegiado aprova a abertura de crédito suplementar de que trata o PL.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, pretende autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento LOA-2023, referente à Lei nº 5.365, de 02 de dezembro de 2022, para reforço de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção da SEASH Funcional: 08.244.0017-2.055 – Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.1.1000 (0007) – Aplicações Diretas.

Ainda, de acordo com o projeto, o crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Assistência Social: Proteção Social Especial de Média Complexidade Funcional: 08.244.0017-2.067 – Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.1000 (0012) – Transferências para Instituição Privadas sem fins lucrativos.

O Projeto veio instruído de Exposição de Motivos de autoria da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Senhora Rosinete Delfino Laurindo, onde esta justifica que a alteração orçamentária se dá porque não há previsão de Transferências à Instituições Privadas utilizando-se dos recursos de Média Complexidade da dotação 12 (FR 01.0000).

Ainda justifica que as transferências previstas serão realizadas através das dotações de Básica e Alta complexidade.

Por fim, a Secretária salienta que o reforço da dotação dos recursos para a manutenção da SEASH e Unidades visam a excelência na continuidade dos serviços prestados, sem ônus aos usuários da política do SUAS.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto, porém com a solicitação ao Executivo Municipal para que este realize a juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social em que o referido colegiado aprova a abertura de crédito suplementar com anulação parcial de dotação no Fundo Municipal de Assistência



Social.

Compulsando os autos do projeto, verifica-se que o Executivo Municipal apresentou a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social em que o referido colegiado aprova o remanejamento orçamentário de que trata o Projeto de Lei em tela.

Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.539/2023, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

Michell Nunes

Relator



III – Voto

Voto pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei Nº 5.539/2023.

Michell Nunes

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 29 de junho de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei nº 5.539/2023.

Sala das Comissões, de 29 de junho de 2023.

  
Elísio Sgrott

Presidente da CFO

Michell Nunes

Membro